



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Prefeitura Municipal de Campinas - Compromitente
Okinawa Incorporações e Construções Eireli - Compromissário(a)
Protocolado SEI nº PMC.2021.00022851-37

Termo de Ajustamento de Conduta nº 07 /2024 - TAC

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, São Paulo, neste ato representado pelo Secretário do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sr. **ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **OKINAWA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Rua Rei Salomão, nº 359 - Jd. Conceição - Campinas/SP - CEP 13.105-036 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.784.662/0001-49, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **MILTON SOARES MUCHIUTTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.544.771 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 155.867.928-69, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015 e no Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019, bem como no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em conformidade com os considerandos e as cláusulas a seguir estabelecidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

CONSIDERANDO os elementos constantes do Protocolo Administrativo nº PMC.2021.00022851-37, em nome do(a) COMPROMISSÁRIO(A), que diz respeito ao processo de autuação ambiental em razão de supressão de árvores e de movimentação de terra não autorizadas, que culminou na lavratura dos Autos 51/2021 e 106/2022, respectivamente;

CONSIDERANDO a manifestação do(a) COMPROMISSÁRIO(A) no sentido de colaborar com o MUNICÍPIO no equacionamento das infrações ambientais apuradas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro e de outras normas de direito público aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, consoante prevê a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO em especial o disposto no artigo 6º, inciso X, da Lei Complementar nº 49, de 20 de Dezembro de 2013, bem como os artigos 4º a 6º do Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, sejam normas federais, estaduais ou municipais; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se envidar esforços para que o desenvolvimento desejado se efetive técnica e juridicamente com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade; Assumem o seguinte compromisso de ajustamento de conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DANO AMBIENTAL

1.- O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer as ações necessárias para reparar e/ou compensar os danos ambientais ocorridos em terreno situado à Rua Carmino Tracchio, esquina com a Rua Eduardo Oliveira Antonietto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Jardim Uruguai - Código Cartográfico 3344.54.21.0001, apresentados no Parecer Técnico nº 01/2023 elaborado pela Junta Administrativa de Valoração Ambiental (JAVA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. - Com relação ao dever da reparação dos impactos causados, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a executar as seguintes medidas compensatórias:

2.1 - Promover a doação de 228 (duzentas e vinte e oito) mudas de árvores nativas, contemplando as espécies indicadas na Lista de espécies ARIE Mata de Santa Genebra (**Anexo I** deste TAC), documento este que passa a ser parte integrante deste competente instrumento jurídico.

2.1.1. - A doação deverá ser destinada ao Viveiro de Mudas da Fundação José Pedro de Oliveira - Mata Santa Genebra, Rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão, Barão Geraldo, Campinas/SP, aos cuidados de Lais Santos de Assis (lais.assis@santagenebra.org.br / (19) 3749-7200), doação esta que deverá ser previamente agendada com a responsável.

2.1.2. - Da relação presente no Anexo I, deve-se escolher no mínimo 10 (dez) espécies de mudas arbóreas, distribuídas em igual proporção. Se possível, não entregar mais de 10 mudas da mesma espécie.

2.1.3. - As mudas deverão estar túrgidas, livres de pragas e doenças, suas raízes sem enovelamento, com os torrões íntegros, proporcionais ao tamanho da muda e possuírem recipiente adequado para transporte e acomodação das mesmas. Também devem possuir altura mínima de 1,20 metros.

2.1.4. - Para fins de comprovação da quitação da obrigação, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) deverá entregar à SECLIMAS o Recibo de Doação de Mudas Arbóreas, assinados pelo órgão receptor e constando assinatura e matrícula do responsável pelo recebimento (**Anexo II** deste Termo), de forma a atestar a fiel entrega das mudas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá seguir os seguintes prazos:

3.1 - 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência deste TAC, para o(a) COMPROMISSÁRIO(A) promover a doação, nos termos e condições descritas na cláusula segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

3.2 - 10 (dez) dias, a partir da comprovação pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) da quitação da obrigação conforme item 2.1.4., para o COMPROMITENTE expedir o Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA).

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DAS PENALIDADES

4. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a executar as obrigações previstas na Cláusula Segunda estimadas em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), valor este que poderá sofrer reajuste anual conforme variação da Unidade Fiscal de Campinas (Lei Municipal nº 11.097, de 20 de dezembro de 2001).

4.1 - A mora no cumprimento de qualquer dos prazos das obrigações constantes neste TAC implicará no pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §2º do Decreto Municipal 20.560/2019, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

4.2 - A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará a imposição de multa penal no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §1º do Decreto Municipal 20.560/2019.

4.2.1 - A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará ainda a cobrança, por parte da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, de complemento de 40% (quarenta por cento) do valor da multa administrativa, perfazendo o valor integral daquela multa, conforme disposto no artigo 150, §1º do Decreto Municipal 18.705/2015.

4.3 - Os valores mencionados nas cláusulas anteriores serão direcionados ao Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos (FUNDIF), nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 14.753/2013, sem prejuízo quanto à sua obrigação de cumprir as disposições deste TAC, considerado para efeitos legais como título executivo extrajudicial.

4.4 - Quando da emissão de licenças ambientais e ou autorizações atreladas ao presente TAC, fica expressamente estabelecido a título de Cláusula Penal que a Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá, em sede do descumprimento de cláusula do presente instrumento, mediante decisão motivada, suspender ou cancelar a licença e/ou autorização ambiental expedida, nos termos do disposto no artigo 8º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

inciso IV, da Lei Complementar 49/2013.

4.5. - As penas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanesçam à aplicação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

5. - Não caracteriza descumprimento deste Termo pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste TAC pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem qualquer interferência por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A), devidamente justificado e comprovado.

5.1 - Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, o COMPROMITENTE, após formalmente comunicado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), irá conceder novo prazo para que este execute integralmente as obrigações determinadas neste TAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E DA EFICÁCIA

6. - As obrigações e as sanções previstas no presente Termo obrigam o(a) COMPROMISSÁRIO(A), bem como os seus sócios e eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

6.1 - O presente instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial, para fins de execução forçada, consoante previsto no artigo 784 do código de Processo Civil e 79-A da Lei Federal 9.605/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. - O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência a partir da data de Assinatura do mesmo pelo Secretário da SECLIMAS.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer conflito decorrente do presente Termo de Ajustamento de Conduta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de Agosto de 2024.

Rogério Menezes de Mello
Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade
COMPROMITENTE

OKINAWA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI
COMPROMISSÁRIO(A)

Testemunhas:

1 2-
CPF: 137.402.578-06

CPF: 279.853.948-00

Data da Assinatura pelo Secretário da SECLIMAS: 19/08/24

Lista de espécies - frutíferas

	Nome científico	Nome popular	Família
1	<i>Blepharocalyx salicifolius</i> (Kunth) O. Berg	guamirim	Myrtaceae
2	<i>Calycorectes acutatus</i> (Miq.) Toledo	araçá-da-serra	
3	<i>Calyptranthes clusifolia</i> (Miq.) O. Berg	araçarana	
4	<i>Calyptranthes concinna</i> DC.	guamirim-facho	
5	<i>Calyptranthes lucida</i> Mart. ex DC.	guamirim	
6	<i>Campomanesia guaviroba</i> (DC.) Kiaersk.	guaviroba	
7	<i>Campomanesia guazumaefolia</i> (Cambess.) O. Berg	araça-do-mato	
8	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	guabiroba	
9	<i>Eugenia acutata</i> Miq.	camobijuva	
10	<i>Eugenia excelsa</i> O. Berg		
11	<i>Eugenia florida</i> DC.	pitanga-preta	
12	<i>Eugenia francavilleana</i> O. Berg		
13	<i>Eugenia hiemalis</i> Cambess.	guamirim	
14	<i>Eugenia involucrata</i>	cerejeira-do-mato	
15	<i>Eugenia ligustrina</i> (Sw.) Willd.	guapinhem	
16	<i>Eugenia modesta</i> DC.		
17	<i>Eugenia piryformis</i> Cambess.	uvaia	
18	<i>Eugenia prasina</i> O. Berg		
19	<i>Eugenia pruniformis</i> Cambess.		
20	<i>Eugenia supraaxillaris</i> Spring		
21	<i>Eugenia uniflora</i> L.	pitanga	
22	<i>Malpighia emarginata</i>	acerola	
23	<i>Muntingia calabura</i>	calabura	
24	<i>Myrceugenia campestris</i> (DC.) D. Legrand & Kausel		
25	<i>Myrcia hebetata</i> DC.		
26	<i>Myrcia multiflora</i> (Lam.) DC.	cambuí	
27	<i>Myrcia selloi</i> (Spreng.) N. Silveira	cambuizinho	
28	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	guapiciqui	
29	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	araçazinho	
30	<i>Plinia cauliflora</i> (Mart.) Kausel	jaboticabeira	
31	<i>Psidium sartorianum</i> (O. Berg) Nied.	araçá	
32	<i>Siphoneugena densiflora</i> O. Berg	cambuí	
33	<i>Lochroma arborescens</i>	fruto-do-sabiá	

